

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque



CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Primeira Contratante:

UNIVERSIDADE DA MADEIRA, NIPC 680041982, instituição de ensino superior, contribuinte nº 680041982, com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, freguesia da Sé, cidade do Funchal, representada pelo seu Magnífico Reitor,

, nos termos da alínea z) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 53/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 202, de 17 de Outubro, na qualidade de *Entidade Adjudicante*,---

Segunda Contratante:

CREDISPASSOS UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial anónima, NIPC e matrícula 508983088, com o capital social de 5000,00 € (cinco mil euros), com sede social na Rua Quinta do Bom Retiro, nº 11, fração A, 2820-690 Charneca de Caparica, município de Almada, representada pela sua gerente

titular do CC nº , NIF , (estado civil), residente na

com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente com o código de acesso nº , na qualidade de *Entidade Adjudicatária*,-----

É celebrado o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Serviços, sujeito às Cláusulas seguintes e ao mais da Lei:-----

A. Disposições gerais

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e ambiente na Empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque da Universidade da Madeira, no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior – PNAES apoiado pelo do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste caderno de encargos.-----

2 - Os bens/serviços objeto do presente concurso têm a referência de CPV – 71000000-8 – Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção - a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;-----

c) O CE;-----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

ilvo Moreira Fernandes

3 - Em caso de divergência entre os dados apresentados no formulário de inscrição e os dados apresentados no formulário de inscrição, prevalecem os dados apresentados no formulário de inscrição.

Assinada digitalmente por

CARLOS OTÁVIO RODRIGUES

Data: 2025.01.20 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

empreitada. -----

3 – Acresce às obrigações acessórias a aprovação pela fiscalização da obra (coordenador de segurança) do plano de segurança da obra para permitir a consignação da empreitada. -----

4 - Está previsto que os serviços objetos do contrato sejam executados pelo prazo de 400 (quatrocentos) dias. Os trabalhos deverão ser integralmente realizados a contar da data da assinatura do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

6 - A faturação será mensal sendo o seu valor igual ao valor da prestação total a dividir pelos 14 (catorze) meses previsíveis de obra. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou neste clausulado, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços de Fiscalização, Gestão Ambiental e Coordenação de Segurança, em conformidade com o estipulado no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, na Empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque da Universidade da Madeira;-----

Os Contratos referidos são de Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior – PNAES apoiado pelo do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR.-----

b) A obrigação de cumprir integralmente o contrato e o CE, bem como

todos os termos e anexos, respeitando-se, em particular, a boa fé, ética

Assinada digitalmente por GATARINA SOFIA OLIVEIRA
FARMACIA PLACAS E DERMATIS

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- profissional, isenção, independência, zelo e competência;-----
- c) Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato; -----
- d) Obrigação de cumprimento metódico de todas as obrigações descritas nas cláusulas técnicas constantes na Parte II; -----
- e) Obrigação de em cada entrega de relatório à UMa corresponder um exemplar em suporte papel, além do original em suporte digital (*Pen drive*, DVD ou outro); -----
- f) Obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pelo técnico coordenador da ação da UMa; -----
- g) Obrigação de proceder à elaboração dos serviços objeto do contrato com respeito pelas demais obrigações constantes da Parte II; -----
- h) Obrigação de garantir assistência técnica. -----
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 6.^a

Local e forma da prestação do serviço

- 1 - Os serviços, objeto do contrato, serão executados nos estaleiros da obra, na Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal.-----
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir posteriormente, comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a UMa de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.--
- 3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião. -----
- 4 - O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar à

Silvinete Ferreira
Entidade adjudicante, com uma
Assinada digitalmente por CATARINA SOEIRA OLIVEIRA
CARLOS CHAGAS RODRIGUES
Data: 2025.01.20 23:12:00 GMT

um relatório com a evolução de todas as operações, praticadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.-----

5 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, e atividades, ocorridos em cada fase da execução do contrato. -----

6 - Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas, e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços, devem ser, integralmente, redigidos em português. -----

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Após a entrega dos elementos integrantes de controlo e execução do contrato, constantes no n.º 5, da 1.^a Cláusula Técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. -----

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.-----

3 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do CE, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.-----

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a uma nova análise, nos termos do n.º 1.-----

6 - Caso a análise da entidade adjudicante não confirme o cumprimento dos requisitos exigidos, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

Silvio Moreira Fernandes

Assinada digitalmente por

CAPOS-AMGAS-PRODUCES

Data: 2025.01.20 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do CE, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.-----

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do CE.-----

8 - Cabe ao prestador de serviços garantir que todos os requisitos legais no âmbito dos serviços prestados à luz do presente contrato sejam cumpridos.-----

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.-----

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade da Madeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva

Silvio Moreira Fernandes, pelo prestador de serviços, ou, caso não seja legalmente assinada digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais

Silvia Moreira Fernandes

Assinada digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA
CARDOSO CHAGAS RODRIGUES

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial:-----

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
- d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida.-----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informações dos titulares dos dados relativos ao tratamento. -----

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. --

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.-----

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.-----

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade da Madeira pagará ao adjudicatário o preço de **118.300,00 €** (cento e dezoito mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, deslocamentos, etc. -----

Assinado digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA
Pessoa singular, titular de poderes

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3 — O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal. -----

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Universidade da Madeira das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

2 - Para efeitos do nº 1, o pagamento dos serviços objeto do presente procedimento, será faseado e efetuado do seguinte modo: -----

a) As faturas mensais apenas devem ser emitidas com a aprovação do relatório de inspeção que valida o auto de medição mensal do empreiteiro. -----

b) A faturação será mensal sendo o seu valor igual ao valor da prestação total a dividir pelos 14 (catorze) meses previsíveis de obra. -----

3 - Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado e aceitação pela Universidade da Madeira. -

4 - Em caso de discordância por parte da Universidade da Madeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade,

Silvia Moreira Fernandes

Assinada digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

$$P = V \times A$$

500

em que,-----

P – Montante da penalidade; -----

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços a prestar; -----

A – Número de dias em atraso.-----

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 — Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;---

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços ou, na sua causa, propagação ou propagação se devam a culpa ou negligência da própria empresa ou de terceiros.

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.-
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade da Madeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços, conforme proposta do adjudicatário.-----
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade da Madeira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações assumidas, não sendo devidos juros de mora a que houver lugar; -----

Silvia Moreira Fernandes

Assinado eletronicamente por: 2023-01-20 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

Cláusula 17.^a

Caução

Não será exigida caução.-----

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços, que sejam exigidos por lei ou pelo contrato a celebrar.-----

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação.-----

Cláusula 19.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 12.^a, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

Silvio Morais Fernandes Assinada digitalmente por CATARINA SOEIRA OLIVEIRA
Sem prejuízo de poderem ser aplicadas todas as regras quanto às

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

B. Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a

Objeto e modalidade do concurso

1. Os serviços a contratar objeto do contrato devem observar os requisitos constantes do CE e Termos de Referência.-----

3. Os serviços abrangidos pelo CE têm como objetivo geral a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, bem como de coordenação de segurança e gestão ambiental, relativamente à execução da empreitada e fornecimento de bens e serviços, no âmbito da legislação em vigor.-----

4. O sistema de informação e controlo visa desenvolver primordialmente, as seguintes Áreas Funcionais necessariamente interligadas:-----

4.1. Criação, manutenção e circulação da informação (A);-----

4.2. Controlo de planeamento (B);-----

4.3. Controlo de qualidade de execução (C);-----

4.4. Controlo das condições de segurança (D); -----

4.5. Controlo administrativo da obra (E); -----

4.6. Apoio técnico (F). -----

ilvío Moreira Fernandes

5. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário no âmbito da fiscalização

Carvalho Marques Rodrigues
Data: 2023.01.26 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

e controle de execução de obra são todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos parágrafos seguintes:-----

5.1. Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre Entidades intervenientes e a UMa. Para este efeito, o Adjudicatário deverá, designadamente:-----

5.1.1. Participar e secretariar reuniões com a UMa (periodicidade mínima semanal), que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo Adjudicatário; -----

5.1.2. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que a UMa decida efetuar com Entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes; -----

5.1.3. Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os Autores dos projetos ou com outras Entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;-----

5.1.4. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela UMa;-----

5.1.5. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra; -----

5.1.6. Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados a submeter à UMa contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das Áreas Funcionais B a E. -----

5.2. A fim de satisfazer ainda exigências da Área Funcional A, analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo Empreiteiro, nomeadamente através do acompanhamento, análise e medição de todos os avanços ocorridos na realização da obra, com periodicidade mensal.-----

5.3. Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato (Área Funcional B) designadamente através de: 5.3.1. Análise e

informação, em termos conclusivos, dos Planos de Trabalhos propostos pelo Empreiteiro relativo aos trabalhos contratuais. Estudo das correções necessárias de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas, com apresentação de alternativas à

ilvio Moreira Fernandes

Assinada digitalmente por: ATARNA, SÓFIA OLIVEIRA

026.2026.05.28.03.12.00

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- UMa;-----
- 5.3.2. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos Planos de Trabalhos aprovados; -----
- 5.3.3. Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – e/ou à sua eliminação futura;-----
- 5.3.4. Implementação das medidas aprovadas pela UMa com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas; -----
- 5.3.5. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;-----
- 5.3.6. Produção trimestral e nos casos de inflexões no decurso da obra, da análise de recursos, tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados; -----
- 5.3.7. Atualização trimestral, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos Cronogramas Financeiros previsionais do Empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- 5.4. Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível (Área Funcional C), nomeadamente através de:
- 5.4.1. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;-----
- 5.4.2. Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;-----
- 5.4.3. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes nas diversas especialidades; -----
- 5.4.4. Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no respetivo contrato, em colaboração com o Empreiteiro, o autor do projeto e outras Entidades especializadas; -----
- 5.4.5. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo Empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo Empreiteiro e ou demais Entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou a UMa assim o entenda, a sua realização em laboratório;-----

Ilvijo Moreira Fernandes

Assinado digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA

Data: 2025.01.20 10:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- 5.4.6. Verificar as operações executadas pelo Empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados; -----
- 5.4.7. Apreciar e informar os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais; -----
- 5.4.8. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização; -----
- 5.4.9. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do Empreiteiro, e das demais instalações provisórias sempre que aplicável; -----
- 5.4.10. Providenciar para que sejam realizados todos os desenhos das alterações introduzidas nos projetos durante a obra, a executar pelos projetistas ou pelo Empreiteiro; -----
- 5.4.11. Elaborar e participar ativamente segundo as normas da UMA, nos processos conducentes à receção provisória da obra;-----
- 5.4.12. Verificar o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos; -----
- 5.4.13. Coordenação dos trabalhos com as intervenções de melhoria de Eficiência Energética a realizar em empreitadas à parte, promovidas pela UMA. -----
- 5.5. Acompanhar e controlar as condições de segurança (Área Funcional D) com que decorrem os trabalhos da obra, desenvolvendo as atividades descritas no número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro. -----
- 5.6. Acompanhar e controlar a administração da obra (Área Funcional E), designadamente através de:
- 5.6.1. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro; -----
- 5.6.2. Emitir pareceres e propostas à UMA sobre trabalhos de suprimimento de erros e omissões em fase de obra; -----
- 5.6.3. Medir e controlar os trabalhos de suprimimento de erros e omissões;
- 5.6.4. Determinar, os pagamentos devidos ao Empreiteiro, por revisão de preços; -----
- 5.6.5. Elaborar a conta-corrente da obra; -----
- 5.6.6. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo Empreiteiro, devendo propor à UMA a sua satisfação ou não.

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

5.6.7. Elaborar os Cronogramas previsionais já referidos em 5.3.7. e a consequente análise de “cash-flow”. -----

5.7. Apoiar do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a UMa e o Empreiteiro e/ou demais Entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra (Área Funcional F). -----

5.8. Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras, etc. -----

Cláusula 25.^a

Elementos a fornecer pela UMa

1. A UMa, para além dos elementos constantes no Caderno de Encargos e Anexos, fornecerá, caso seja solicitado, todas as informações com relevância para o processo de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente da empreitada e fornecimento de bens e serviços. -----

2. A UMa proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto. -----

Cláusula 26.^a

Entidades Intervenientes

1. Entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são:-----

1.1. UMa; -----

1.2. Empreiteiro; -----

1.3. Autores dos projetos;-----

1.4. Adjudicatário da prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança Ambiente;-----

1.5. Responsáveis pela Gestão Global do Projeto; -----

1.6. Entidades gestoras das candidaturas aprovadas ou em avaliação. ---

1.7. Entidades públicas e concessionárias indispensáveis ao desenvolvimento da obra.-----

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

2. Para o desenvolvimento da obra haverá ainda que estabelecer ligações com as Entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras. -----
3. Compete ao Adjudicatário o estabelecimento e manutenção das ligações que a UMa entenda dever serem asseguradas com as outras Entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caiam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que a UMa entenda cometer-lhes. -----
4. Compete ao Adjudicatário propor o fluxograma das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes Entidades: -----
 - 4.1. UMa;-----
 - 4.2. Empreiteiro; -----
 - 4.3. Autores dos projetos; -----
 - 4.4. Adjudicatário da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança; -----
 - 4.5. Responsáveis pela Gestão Global do Projeto; -----
 - 4.6. Entidades gestoras das candidaturas aprovadas ou em avaliação; ---
 - 4.7. Entidades públicas e concessionárias indispensáveis ao desenvolvimento da obra. -----
5. Sempre que a UMa ou o Adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes. -----

Cláusula 27.^a

Locais de intervenção

1. Os locais de intervenção serão os estaleiros da Empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque da Universidade da Madeira, na Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal.-----

Cláusula 28.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e prestadora de serviços

1. O Adjudicatário terá a obrigação do apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da empreitada de conceção e coordenação de

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

segurança das empreitada e fornecimento de bens e serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

2. Se a UMa verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.-----

3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pela UMa sempre que naquele se verifiquem alterações.-----

4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de programas estabelecidos. -----

5. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação. -----

6. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessário.-----

7. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se, nomeadamente, a: -----

7.1. Prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite; -----

7.2. Comparecer nas instalações da UMa, ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da entidade adjudicante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual; -----

7.3. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos; -----

Silvio Moreira Fernandes

Accesão, cargo nos, DAFARINA SOFIA OLIVEIRA

Data: 2025.01.20 23:12:00 CIVIL

7.4. Ser responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo, também, assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.-----

8. Será de responsabilidade do prestador de serviços atender às seguintes obrigações contratuais:

8.1. Identificar e verificar a existência de inconformidades com o disposto na Secção IV, do Capítulo I, do Título II, da Parte III, do CCT, que respeita à execução de empreitada e fornecimento de bens e serviços de Obras Públicas; -----

8.2. Verificar que foi acautelado o cumprimento das exigências específicas estabelecidas em sede de Candidatura PRR da Residência de Estudantes, nomeadamente em termos de requisitos legislativos, energéticos, de obra e materiais, nomeadamente a Portaria n.º 35-A/2022 de 14 de janeiro. -----

9. O prestador de serviços obriga-se ainda a: 9.1. Executar as prestações objeto do presente contrato, de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas, de acordo com o caderno de Encargos; -----

9.2. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, os serviços contratados; -----

9.3. Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação de serviços em particular; -----

9.4. Cumprir e fazer cumprir, por todo o pessoal envolvido na prestação de serviços, todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.-

9.5. Ser exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e

Silvia Moreira Fernandes

Assinada digitalmente por

2025.01.14 14:00:51

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável. -----

Cláusula 29.^a

Meios Humanos

1. Será obrigação o adjudicatário a mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus Colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.-----

2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar proposta, deve formar uma equipa de técnica multidisciplinar, que deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e alteração dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos, e deverão ter pelo menos 5 anos de experiência, com as seguintes funções e perfis:-----

2.1. Diretor de Fiscalização, Engenheiro civil sénior com inscrição na Ordem dos Engenheiros (OE) ou Ordem dos Engenheiro Técnicos (OET), responsável por: 2.1.1. Responsabilidade pela direção de fiscalização, nos termos do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável; -----

2.1.2. Direção e coordenação da atividade da restante equipa; -----

2.1.3. Controlo da realização efetiva das várias vertentes da prestação do serviço;-----

2.1.4. Presença na consignação, reuniões de obra regulares e extraordinárias, autos de medição e vistorias. -----

2.2. Fiscal de Construção Civil, Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com Inscrição na OE ou OET, ou qualificação profissional nível III equivalente, responsável por:-----

2.2.1. Secretariado de reuniões e comunicações entre as partes; -----

2.2.2. Atualização do controlo de projeto; -----

2.2.3. Participação nas medições para os autos de medição mensais; ---

2.2.4. Atualização dos documentos de controlo financeiro da empreitada

e fornecimento de bens e serviços.-----

2.2.5. Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação de pedidos de

Assinado digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA
Sílvia Moreira Fernandes
2025.01.30 11:49

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- aprovação de materiais e equipamentos; -----
- 2.2.6. Acompanhamento e inspeção da execução da obra; -----
- 2.2.7. Registo regular nos boletins de inspeção e não-conformidade; ----
- 2.2.8. Acompanhamento de ensaios de materiais e equipamentos, incluindo a manutenção dos respetivos registos; -----
- 2.2.9. Comunicação ao empreiteiro das suspensões de frentes de trabalho que sejam decretadas pelo diretor de fiscalização; -----
- 2.2.10. Comunicação ao empreiteiro da não-autorização de início de frentes de trabalho que sejam decretadas pelo diretor de fiscalização; ----
- 2.2.11. Assessoria ao diretor de fiscalização e colaboração com o coordenador de segurança, na verificação do cumprimento do plano de segurança e saúde; -----
- 2.2.12. Elaboração e manutenção do registo geral diário da obra; -----
- 2.2.13. Assessoria ao diretor de fiscalização na elaboração dos relatórios gerais semanais e mensais; -----
- 2.2.14. Assessoria ao diretor de fiscalização na elaboração de pareceres;
- 2.2.15. Realização e manutenção do registo fotográfico da obra; -----
- 2.2.16. Participação em vistorias, elaboração e manutenção do respetivo registo. -----
- 2.3. Engenheiro Eletromecânico, engenheiro sénior com inscrição na OE ou OET, responsável por: -----
- 2.3.1. Interlocutor da fiscalização em assuntos específicos de instalações elétricas e mecânicas; -----
- 2.3.2. Assessoria do diretor de fiscalização na apreciação de pedidos de aprovação de materiais e equipamentos de instalações especiais; -----
- 2.3.3. Acompanhamento e inspeção da execução de instalações especiais; -----
- 2.3.4. Registo regular nos boletins de inspeção e não-conformidade; ----
- 2.3.5. Assessoria ao diretor de fiscalização nas medições de quantidades de trabalhos de instalações especiais, para elaboração dos autos de medição mensais; Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação de trabalhos complementares de instalações especiais; -----
- 2.3.6. Acompanhamento de ensaios e comissionamento de equipamentos e instalações. -----

2.4. Coordenador de Segurança e Ambiente da empreitada, técnico superior

Assinado digitalmente por CATARINA SOFIA OLIVEIRA
CARRAS RODRIGUES

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

de segurança no trabalho, nível 6, responsável por: -----

2.4.1. Interlocutor da fiscalização em assuntos específicos de segurança;

2.4.2. Assessoria ao diretor de fiscalização na apreciação das condições de higiene e segurança; -----

2.4.3. Acompanhamento e inspeção da execução dos trabalhos, exigindo o cumprimento das regras e normas de segurança estabelecidas no PSS;

2.4.4. Promoção de reuniões regulares com o responsável de segurança do empreiteiro.-----

2.4.5. Realização das funções definidas no Decreto-Lei 73/2011; -----

2.4.6. Acompanhamento das monitorizações ambientais; -----

2.4.7. Elaboração de fichas de verificação de conformidade; -----

2.4.8. Elaboração de relatórios de acompanhamento das visitas efetuadas

2.5. Topógrafo, curso de formação pelo menos de Nível III de qualificação profissional, na área de Topografia, equiparado ao 12.º ano de escolaridade, responsável por: -----

2.5.1. Verificação de levantamentos topográficos; -----

2.5.2. Validação de balizamentos, colocação de estacas, referências de nível e outros. -----

2.5.3. Monitorização e controlo de dimensões e alinhamentos, conforme projeto.-----

3. A constituição da equipa do pessoal do Adjudicatário, a afetar à prestação dos serviços, além do Coordenador de Segurança, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo das obras, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se, como mínimas uma deslocação aos estaleiros com a seguinte periodicidade:-----

RECURSOS HUMANOS/FUNÇÃO	TAXA AFETAÇÃO	PRAZO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	100%	14 MESES
COORDENADOR DE SEGURANÇA E AMBIENTE	50%	14 MESES
FISCAL DE OBRA	100%	14 MESES

Assinado digitalmente por CATARINA FOGA OLIVEIRA
CARDOSO CHAGAS RODRIGUES
Data: 2025.01.20 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	50%	14 MESES
ENGENHEIRO ELETROMECHANICO	50%	14 MESES
TOPÓGRAFO	25%	14 MESES

4. A afetação pode ser alterada perante autorização da UMa, sempre que existam atrasos no desenvolvimento dos trabalhos.-----
5. Os colaboradores a que o concorrente recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do concorrente, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável. -----
6. Os membros da equipa técnica a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente apresentada com a proposta adjudicada, identificados no Anexo V do Programa, só podendo vir a ser alterada mediante prévio e expresse consentimento por escrito da UMa.-
7. Cada um dos elementos que integram a equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos artºs 21º e 24º da citada Lei nº 31/2009, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho.-----

Cláusula 30.^a

Diretor de Fiscalização

1. O Diretor de Fiscalização é responsável, nos termos do disposto no art.º 16.º da Lei 31/2009, entre vários deveres, de:-----

1.1. Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução;-----

1.2. Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções;-----

1.3. Recorrer sempre a técnicos

Assinada digitalmente por:

CARDOSO CHAGAS RODRIGUES

Data: 2025.01.20 23:12:00 GMT

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

- forma a que a fiscalização abranja o conjunto de projetos envolvidos; ---
- 1.4. Comunicar, de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;-----
- 1.5. Assegurar que a efetiva condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades é efetuada por técnicos qualificados.-----
2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Diretor de Fiscalização representar a equipa técnica perante a UMA e outras entidades, nomeadamente em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.-----

Cláusula 31.^a

Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, entre outros, são todos da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.-----
2. A indicação expressa neste caderno de encargos dos meios indispensáveis ao Adjudicatário, não o desobriga de munir-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la. -----
3. Instalações – O Adjudicatário disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra. -----
4. Meios informáticos, materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo. É da responsabilidade do Adjudicatário a sua aquisição e exploração.-----

C. Elementos essenciais do contrato

Cláusula 32.^a

Adjudicação e aprovação da minuta

A proposta do adjudicatário que integra o presente contrato foi adjudicada pelo Despacho nº 02/CP/R/2025, de 13.1.2025 e a sua

Concurso Público para a fiscalização e coordenação de segurança e ambiente da empreitada de conceção e construção da Residência no Campus da Quinta de São Roque

Minuta foi aprovada por Despacho da mesma data, ambos do Reitor da Universidade da Madeira.-----

Cláusula 33.^a

Gestor do contrato

A primeira contratante designou o

Diretor do Serviço de Infraestruturas e Construções da Universidade da Madeira, para exercer as funções de gestor do presente contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A do CCP.-----

Cláusula 34.^a

Inscrição orçamental

A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira de 2024 (15.240€), 2025 (234.000€) e 2026 (19.160€) a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 10.8.03.34.00, Fonte de Financiamento 31B, classificação económica 02.02.14 D0.00 - Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria – Outros.-----

Cláusula 35.^a

Documentos de Habilitação

A empreiteira apresentou os Documentos de Habilitação a que estava obrigada antes da outorga do presente Contrato.-----

O presente contrato é composto por 35 Cláusulas e 28 (vinte e oito) páginas.-----

Universidade da Madeira e Funchal, aos 20 de janeiro de 2025.

O Reitor da Universidade da Madeira,

A gerente da segunda contratante,